



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 288/2021

Pregão Presencial nº 17/2021

Protocolo Administrativo nº 92091/2021

CERTIFICO que na data 29/07/21
foi publicado no Placar Oficial () / Site ()
deste Município o (a) Contrato
de nº 288 do dia 26/07/21
Ra
Secretário de Administração

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA/GO** e a Empresa **TR THAIS REZENDE CONSULTORIA EIRELI - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA**, Pessoa Jurídica de direito público, portadora do CNPJ nº 01.179.647/0001-95, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro - Piracanjuba/GO, neste ato representado pelo seu atual Prefeito, o **Sr. Claudiney Antônio Machado**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 565.767.651-34, residente e domiciliado em Piracanjuba/ GO.

CONTRATADA: **TR THAIS REZENDE CONSULTORIA EIRELI - ME**, Pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 14.774.013/0001-22, estabelecida na Avenida Modesto Vaz Machado, Quadra 03, Lote 01, Casa 03, Setor Central – Santo Antônio de Goiás/ GO, Fone: (62) 3223 – 1108/ (62) 9 9640 - 7070, Email: tr-consultoria@hotmail.com/ thaisrezende@hotmail.com, neste ato representada pela **Sra. Thais Rezende de Assis**, inscrita no CPF sob o nº 797.500.601-72, residente em Goiânia/GO.

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, acima especificados, têm entre si ajustados o presente Contrato de Prestação de Serviço, conforme autorização constante no Pregão Presencial nº 17/2021 e do Despacho Homologatório expedido em 22 de julho de 2021, Processo Administrativo nº 92091/2021 regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto, sem custos além dos previstos, neste instrumento, a contratação de empresa de consultoria, especializada em Gestão Pública, objetivando a área de capacitação, execução e acompanhamento de Projetos, oriundos de recursos do Governo do Estado e Governo Federal, atendendo assim as necessidades da Secretaria



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Municipal de Planejamento de Piracanjuba/GO, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 17/2021 e discriminações abaixo:

- I. Prestar serviços de assessoria à Prefeitura Municipal de Piracanjuba, na gestão dos convênios estaduais e federais, bem como na operacionalização dos sistemas de convênios, tais como SIGECON (estadual) e SICONV (federal);
- II. Orientar os servidores da Prefeitura que trabalham diretamente com os convênios, bem como a equipe de licitação e contratos, quanto à gestão dos recursos obtidos desde o cadastramento das propostas até a prestação de contas;
- III. Organização dos processos físicos para celebração dos Convênios Estaduais, Contratos de Repasses, Termos de Parcerias e Termos de Sessão de Uso;
- IV. Elaboração de propostas de emendas parlamentares alocadas pelos Deputados Federais e Senadores da República;
- V. Elaboração de propostas voluntárias de acordo com os programas abertos pelos Ministérios;
- VI. Elaboração de propostas de proponente específico de acordo com os programas abertos pelos Ministérios para o Município de Piracanjuba;
- VII. Acompanhamento da tramitação dos projetos e solução de pendências nos Ministérios e Órgãos do Governo Federal, em Brasília;
- VIII. Acompanhamento da tramitação dos projetos e solução de pendências junto à Caixa Econômica Federal;
- IX. Realização das prestações de contas dos convênios celebrados com o Governo Estadual e Governo Federal;
- X. Acompanhamento sistemático do CAUC – Cadastro Único de Convênios e providências para realização de pendências, quando necessário;
- XI. Prospecção de fontes de recursos para financiamento de projetos de interesse do Município de Piracanjuba.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO PREÇO

2.1 O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, pela execução do objeto do presente contrato, o preço conforme abaixo especificados:

Item	Descrição do Objeto	Marca	Qtd	Und	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa de consultoria especializada em gestão pública para auxiliar o executivo, quanto a elaboração e acompanhamento de projetos, objetivando a liberação de recursos provenientes de emendas parlamentares individuais e de bancada; elaboração e inserção de projetos junto ao portal de convênios (siconv); confecção de planos de trabalho, cartas-consultas e demais instrumentos necessários a solicitação de recursos, junto aos órgãos do governo federal e estadual; alimentação do sistema dos órgãos federal, no que se refere as prestações de contas e a resolutividade de pendências. (Tudo em conformidade com o exigido no Termo de Referência e apresentado na Proposta de Preços)	TR Consultoria	12	Mês	R\$ 11.500,00	R\$ 138.000,00
VALOR TOTAL DO PRESTADOR						R\$ 138.000,00
VALOR TOTAL DO CERTAME						R\$ 138.000,00



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser aditivados nos moldes da Legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 A forma de pagamento será de 10 (dez) dias, após a protocolização da Nota Fiscal com respectivos boletos, entregue na Secretaria Municipal de Planejamento de Piracanjuba/GO.

4.2 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

4.3 O pagamento será efetuado pelo total do serviço fornecido, constante da ordem de serviços, acompanhada da Nota Fiscal

4.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.5 A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº da Tomada de Preços, nº do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 Pelos serviços ora contratados especificados na cláusula primeira, o CONTRATANTE, pagará ao CONTRATADO o valor mensal de **R\$ 11.500,00 (Onze mil e quinhentos reais)**, num total global de **R\$ 138.000,00 (Cento e trinta e oito mil reais)** correspondente a 12 meses.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 O CONTRATANTE se obriga a:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

- I. Disponibilizar todas as informações e documentos necessários a realização do trabalho;
- II. Disponibilizar em sua sede materiais e equipamentos que se fizerem necessários à prestação dos serviços;
- III. Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- IV. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no instrumento contratual;
- V. Fiscalizar a realização dos serviços, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato, sendo que o não atendimento sujeitará a contratada as penalidades e/ou generalidades prevista na Lei.

6.2 O CONTRATADO se obriga a:

- I. Executar o serviço através de pessoas idôneas com formação específica nas áreas de atuação, experiência no campo público, administrativo;
- II. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais, FGTS, PIS, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas ou judiciais;
- III. Manter durante toda a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV. Atender quando da execução dos serviços contratados todas as leis, posturas e regulamentos. Federais, Estaduais e Municipais, relacionados com o trabalho a ser executado;
- V. Não divulgar, informar, revelar e fornecer a terceiros, sob qualquer pretexto, as informações e dados adquiridos na execução do serviço, sob pena de ressarcir a contratante por perdas e danos, e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

VI. Submeter-se à fiscalização do Município de Piracanjuba, através do setor competente, que acompanhará a execução dos serviços;

VII. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal, as normas do Município de Piracanjuba;

VIII. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar

IX. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666, de 1993 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Piracanjuba/GO, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, na seguinte dotação:

22.02.04.121.0407.2.003 – 3.3.90.39.00 – F. 65

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no Edital do Pregão Presencial nº 17/2021, neste Contrato e demais previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

8.2 O Contratado será punido com o impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I. Apresentação de documentação falsa;
- II. Retardamento na entrega dos produtos;
- III. Falhar no fornecimento do objeto e na prestação da garantia;
- IV. Fraudar no fornecimento do objeto e na prestação da garantia;
- V. Comportamento inidôneo;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

- VI. Declaração falsa;
- VII. Fraude fiscal.

8.3 Para os fins do inciso V reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

8.4 Para condutas descritas nos incisos I, IV, V, VI, e VII serão aplicadas multa de no máximo 30% do valor do contrato empenhado.

8.5 Para os fins dos incisos II e III serão aplicadas multas nas seguintes condições:

I. 1% (um por cento) do valor unitário do bem, por dia e unidade em atraso na entrega, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor unitário do bem, o que configurará a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do equipamento, por dia útil de atraso e por equipamento, no caso descumprimento dos prazos para manutenção corretiva, até o limite do valor do equipamento, o que, à exceção de razão devidamente fundamentada e aceita pela Contratante, configurará a inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

IV. 30% (trinta por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução total da obrigação assumida.

8.6 Após o vigésimo dia de atraso, a Contratante poderá cancelar a nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação assumida.

8.7 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao beneficiário da nota de empenho.

8.8 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o beneficiário da nota de empenho obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

8.9 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo beneficiário da nota de empenho à Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CLÁUSULA NONA – DO TREINAMENTO

9.1 Capacitar e formar agentes públicos e Gestores principalmente ordenadores de despesas, desta municipalidade, através de treinamentos, abordando os aspectos da Nova Portaria Ministerial nº 424 de 30 de Dezembro de 2016 e demais portarias, Operacionalização do SICONV, Ordem Bancária de Transferência Voluntária, Operacionalização do Sigecom, convênios e prestação de contas com o Governo Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

10.1 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, desde que haja interesse da Administração do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

10.2 No interesse da Administração do Contratante, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, ou unilateralmente pela Administração, nos casos previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

11.2 A rescisão em comum acordo entre as partes não gera direito a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização quanto a completa execução do presente Contrato de Prestação de Serviços será realizada por servidor devidamente nomeado, conforme art. 3º, XXI, da Instrução Normativa nº 10/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/ GO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

13.1 A contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes dos documentos que integram o Pregão Presencial nº 17/2021, e que, independentemente de transcrição, a Proposta de Preços e outros documentos utilizados no julgamento da respectiva licitação, vinculam o edital ao contrato, conforme o art. 55, inciso



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

XI, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba/GO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

Piracanjuba/ GO, aos 26 dias do mês de julho de 2021

CLAUDINEY ANTÔNIO MACHADO

Prefeito de Piracanjuba

Contratante

Thais Rezende de Jesus
TR THAIS REZENDE CONSULTORIA EIRELI - ME

Contratada

Testemunhas:

01) Nome: Joel Roberto de Jesus CPF: 591.496.981-63

02) Nome: Adriana de Jesus CPF: 034.190.151-27